



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3260-3260,
 São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ

Claudemir Donizetti Saldanha, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de São Carlos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0003608-45.2009.8.26.0566 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/03/2009 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED]
 [REDACTED] 1 [REDACTED] 06506-035, Santana de Parnaíba - SP

REQUERIDO(S):

NEWTON LIMA NETO, RG [REDACTED] CPF 762.524.428-87, com endereço à R. [REDACTED]
 [REDACTED] CEP 13560-162, São Carlos - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Apuração de irregularidades na publicidade de atos, programas e serviços da Prefeitura Municipal de São Carlos e do SAAE, no período de junho a agosto de 2008, às vésperas e também no período da eleição municipal de 2008.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença Proferida - 02/08/2010 - Sentença nº 2735/2010 registrada em 03/08/2010 no livro nº 190 às Fls. 141/159: Ante o exposto, pelos motivos apontados, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno os requeridos Eduardo Antonio Teixeira Cotrim, Newton Lima Neto e Oswaldo Batista Duarte Filho, porque desrespeitaram o artigo 37, § 1º, da CF e no artigo 11, da Lei 7.347/85 e com fundamento no inciso III do artigo 12 da já referida lei, condeno cada qual ao pagamento de multa de valor equivalente a cinquenta vezes a remuneração do Presidente do SAAE em relação ao primeiro e cinquenta vezes o valor da remuneração do cargo de Prefeito em relação aos dois últimos. Custas na forma da lei. P. R. L.

20/02/2025 - Certidão de Cartório – Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização". No mais, aguardem-se, intactos, o julgamento da Corte Superior.

19/01/2026 – Manifestação do Ministério Público - Conforme decisão da Presidência da Seção de Direito Público do TJSP (fls.2021/2022), os autos foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça para análise do Agravo em Recurso Especial interposto nos autos. Assim, o MPSP aguarda comunicação do trânsito em julgado do julgamento do recurso interposto (REsp nº [REDACTED] com nova vista no prazo de noventa dias.

13/02/2026 – Solicitação de remessa juntada - Senhor(a) Juiz(a) de Direito. Por determinação e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: [REDACTED]
 São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Público, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de nos devolver de forma digital, com a maior brevidade possível, os autos do(a) Apelação Cível nº 0003608-45.2009.8.26.0566 em epígrafe, a fim de dar cumprimento à r. decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que segue anexa. Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Mero expediente - 13/02/2026 14:17:00 - Pág. 2074: Atenda-se, remetendo-se os autos à Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Int.

18/02/2026 - Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Carlos, 22 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PARA FINS ELEITORAIS